



Número: **0802311-30.2020.8.15.0391**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Curatela**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA MADALENA TAVARES MENDONCA (REQUERENTE)	NUBIA SOARES DE LIMA GOES (ADVOGADO) MAYARA SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARIA MADALENA MENDONCA ALVES (REQUERIDO)	EURICELIO ALVES RAMOS (ADVOGADO)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA registrado(a) civilmente como RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10548 4505	17/12/2024 06:47	<a href="#">Outros Documentos</a>

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA -  
ESTADO DA PARAÍBA**

LAUDO MÉDICO-LEGAL

PROCESSO Nº: 0802311-30.2020.8.15.0391

AUTOR: MARIA MADALENA TAVARES MENDONÇA

RÉU: MARIA MADALENA MENDONÇA ALVES

Adjane Pereira Jacó, médica, inscrita no conselho regional de medicina da Paraíba sob o nº 16629, graduada em Medicina pela Centro Universitário Santa Maria-UNIFSM, Curso de Perícia Médica (CPEM) pelo Instituto Felipe Hurtado-IFH, perita judicial nomeada por este juízo, em perícia médica realizada ao dia 11/10/2024, às 10h30min, vara única da comarca de Teixeira/PB, sem a presença do assistente técnico da parte autora e do assistente técnico da parte ré, venho mui respeitosamente apresentar a esta egrégia vara o meu laudo pericial.





DRA. ADJANE PEREIRA JACÓ  
CRM 16629-PB

## **QUALIFICAÇÃO**

Nome: MARIA MADALENA MENDONÇA ALVES RG: 4.043.255

**Data de nascimento:** 26/09/2002      **CPF:** 062.784.134-18

**Idade:** 22 anos **Naturalidade:** Teixeira-PB

**Sexo:** Feminino      **Escolaridade:** Analfabeto

## **1. HISTÓRICO**

Alega a requerente ser portadora de deficiência, pleiteando a interdição e a curatela, c/c tutela antecipada.

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos anexados aos autos, infere-se que Maria Madalena Mendonça Alves estaria acometida das seguintes patologias:

- CID 10- F70.1, F53 e M21.

## 2. ANAMNESE

A perícia relata sobre o estado de saúde:

- Alega residir com sua tia desde o nascimento.
  - Informa que possui deficiência física significativa, especialmente em membros superiores, o que lhe confere limitações importantes em sua autonomia.
    - Relata não ser capaz de realizar atividades cotidianas nem cuidados pessoais de forma independente. Entretanto, é capaz de alimentar-se com certa autonomia, utilizando uma colher adaptada.
  - Indica não estar em acompanhamento com nenhum profissional de saúde no momento.
  - Faz uso contínuo de carbamazepina.
  - Nunca necessitou de intervenção cirúrgica.
  - Nega etilismo e tabagismo



### 3. EXAME FÍSICO

A pericianda apresentou-se ao exame acompanhada.

- Bom estado geral, calma e alerta.
- Capacidade cognitiva: Demonstrou compreensão de comandos simples, como “pegue este papel com a mão direita”.
- Reconhecimento de objetos: Reconheceu adequadamente objetos como uma caneta e um relógio durante a avaliação.
- Orientação temporal e espacial: Mostrou-se bem orientada no tempo e espaço.
- Comunicação e expressão: Não apresentou dificuldades em se expressar e comunicar, evidenciando boa capacidade de raciocínio.
- Coordenação motora: Exibiu coordenação motora prejudicada, com dificuldades em tarefas que exigem destreza manual.
- Apresenta encurtamento dos braços, o que compromete a execução das atividades de vida diária, inclusive a higiene pessoal.
- O movimento de abdução e flexão dos braços encontra-se restrito, especialmente no ombro esquerdo, com limitação a um ângulo de 60 graus.
- Flexões dos cotovelos são inviáveis devido a uma condição congênita.
- Exibe deformidade nos punhos, caracterizada por rigidez articular, o que impede qualquer mobilidade.
- As articulações dos dedos apresentam rigidez acentuada, com limitações consideráveis na mobilidade das mãos, prejudicando a apreensão e impossibilitando a extensão dos dedos.

### 4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS





## 5. DISCUSSÃO

A pericianda apresenta deficiência conforme os CIDs 10 - F70.1, F53 e M21, segundo consta nos autos. No entanto, durante a avaliação pericial, observou-se exclusivamente a presença de uma deficiência física significativa que impacta na sua independência funcional, especialmente em relação aos membros superiores. O encurtamento dos braços e a limitação severa da mobilidade articular, particularmente nos ombros, cotovelos e punhos, restringem a execução de atividades de vida diária, como higiene pessoal e outras tarefas que exigem coordenação motora fina e destreza manual. Embora demonstre compreensão cognitiva adequada e capacidade de comunicação eficaz, suas limitações físicas comprometem a autonomia em atividades básicas, necessitando de suporte para a realização dessas tarefas.

## 6. RESPOSTA AOS QUESITOS

### QUESITOS DO JUÍZO

1- O(A) interditando (a) sofre de alguma deficiência mental?

Não.

2- Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?

Não sofre de deficiência mental. Apresenta deficiência física significativa.

3- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir sua própria pessoa?

Não.

4- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir seus bens e negócios?

Não.

5- Essa enfermidade é irreversível?

A deficiência física é irreversível.

6- Quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela?

Não se aplica.



7- Histórico da doença.

A pericianda é portadora de deficiência física desde o nascimento e, desde então, reside sob a guarda de sua tia. Ela enfrenta limitações significativas nas atividades de vida diária, não conseguindo realizar tarefas essenciais como tomar banho, vestir-se e alimentar-se sem auxílio. Apresenta encurtamento dos braços, o que compromete a execução de suas atividades diárias, incluindo a higiene pessoal. O movimento de abdução e flexão dos braços é restrito, especialmente no ombro esquerdo, limitando-se a um ângulo de 60 graus. As flexões dos cotovelos são inviáveis devido a uma condição congênita. Além disso, a periciada exibe deformidade nos punhos, caracterizada por rigidez articular, que impede qualquer mobilidade. As articulações dos dedos apresentam rigidez acentuada, resultando em limitações consideráveis na mobilidade das mãos, o que prejudica a apreensão e impossibilita a extensão dos dedos.

8- Relatos da entrevista psiquiátrica (grau de atenção, atitudes, relação de tempo e espaço, se fala e expressa suas ideias normalmente, humor, conhecimentos gerais).

Apresentou-se em bom estado geral, calma e alerta. Em relação à capacidade cognitiva, demonstrou compreensão adequada de comandos simples e reconheceu objetos, indicando habilidade de identificação. Além disso, revelou boa orientação temporal e espacial, mantendo-se bem situada no tempo e no espaço. Na comunicação e expressão, não apresentou dificuldades, evidenciando uma capacidade de raciocínio clara e efetiva. No entanto, sua coordenação motora estava bastante prejudicada, apresentando dificuldades em atividades que exigem destreza manual.

**QUESITOS DO AUTOR**

Não apresentou quesitos.

**QUESITOS DO RÉU**

Não apresentou quesitos.





## 7. CONCLUSÃO

Após uma minuciosa análise pericial do caso em questão, bem como a aplicação da metodologia médico-legal, revisão da literatura atualizada pertinente, exame físico e consideração da legislação vigente, constatou-se o seguinte: A periciada possui deficiência física congênita que compromete a funcionalidade de membros superiores, resultando em dificuldades notáveis para realizar atividades cotidianas de forma independente. Apesar de demonstrar boa capacidade cognitiva e de comunicação, suas limitações motoras reforçam a necessidade de suporte contínuo. Recomenda-se o acompanhamento com profissionais de saúde, como fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, para explorar intervenções que possam promover maior independência e qualidade de vida.



O conteúdo deste laudo reflete o entendimento desta perita sobre o objeto da presente perícia, estando as conclusões baseadas nos dados coletados durante o relato, no exame físico pericial, na interpretação dos documentos médicos acostados aos autos, na literatura médica e na legislação vigente. Caso sejam apresentados novos elementos, as conclusões do presente laudo poderão ser revistas, ao elevado critério deste juízo.

Sendo o que havia a ser relatado, exposto e discutido, esta perita coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, encerrando o presente laudo digitado em 8 laudas, e que vai assinado digitalmente por esta perita.

Teixeira-PB, 10/12/2024

Documento assinado digitalmente

 ADJANE PEREIRA JACÓ  
Data: 11/12/2024 16:27:15-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ADJANE PEREIRA JACÓ  
MÉDICA PERITA JUDICIAL

CRM: 16629-PB

